



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022**

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n° 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12° andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 4. do Instrumento Convocatório, bem como do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é a *“AQUISIÇÃO DE MAMOGRAFO DIGITAL COM SISTEMA PARA BIOPSIA E ESTEREODAXIA INTEGRADO”*.

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II - DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita equipamentos com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie na sua participação. (vide itens abaixo)

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.



Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de tomógrafo.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GE, ressalta-se, atende às necessidades desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação no certame, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

Pede-se

Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500

Sugerimos:

Ajustes de faixa de kV de no mínimo 25 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 450

Justificativa: Para melhorar a questão de Dose de radiação e ampliar a concorrência

Pede-se

Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2500 x 3300 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 80 micrometros, com mínimo de 16 bits de tons de cinza

Sugerimos

Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior, matriz de no mínimo 2300 x 2900 pixels aproximadamente, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros, com mínimo de 14 bits de tons de cinza

Justificativa:

Para melhor aproveitamento da matriz solicitada 23x29, sugerimos a correlação ao número de pixels aproximados, lembrando que muitos sistemas sugerem alto número de pixel, porém realizam binning (soma de pixels) para leitura perdendo assim a quantidade relacionada e diminuindo a quantidade real.

Pede-se

NO BREAK Bivolt automático: tensão de entrada 127v ou 220v, tensal de saída 127v, potência mínima de 1000va, filtro de linha, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, DC start: permitindo que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, autodiagnostico de bateria, recarga automática da bateria em 4 estágios, medição true RMS, micro processador risc/flash de alta velocidade, autoteste de circuito interno sempre que ligado, interativo com regulação on-line, inversor sincronizado com a rede, Circuito desmagnetizador, alarme audiovisual, porta fusível externo com unidade reserva, botão iluminado que indica as condições. Botão liga/desliga temporizado com função mute, mínimo de 5 tomadas de saída. Proteção contra curto-circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão da rede elétrica, para operar em modo bateria, sobreaquecimento no transformador e no inversor, potência excedida com alarme e posterior desligamento automático, descarga total da bateria.

Sugerimos

NO BREAK Bivolt automático: tensão de entrada 127v ou 220v, tensal de saída 127v, potência mínima de 1000va, filtro de linha, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, DC start: permitindo que



o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, autodiagnostico de bateria , recarga automática da bateria em 4 estágios, medição true RMS, micro processador risc/flash de alta velocidade, autoteste de circuito interno sempre que ligado, interativo com regulação on-line, inversor sincronizado com a rede, Circuito desmagnetizador, alarme audiovisual, porta fusível externo com unidade reserva, botão iluminado que indica as condições. Botão liga/desliga temporizado com função mute, mínimo de 5 tomadas de saída. Proteção contra curto-circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão da rede elétrica, para operar em modo bateria, sobreaquecimento no transformador e no inversor, potência excedida com alarme e posterior desligamento automático, descarga total da bateria ou sistema compatível com o equipamento ofertado

III - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇA DE PRIMEIRO USO JUNTO COM ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO TÉCNICO

Asseguramos assistência técnica e fornecimento de peças para todo o território nacional, podendo ser acionada por Telefone: 3004-2525 para regiões metropolitanas e 08000 165 799 demais localidades, Email: Suporte.tecnico@ge.com 24 horas, além do site <https://la.geicenter.com/icenter.html> disponível 24 horas.

Essa assistência técnica é para todo o território nacional, inclusive à cidade Contagem/MG, com o corpo técnico (engenheiro/ técnico de campo) preparado com treinamentos realizados em ambientes próprios, sendo no Brasil e no exterior, para atendimento de todos os níveis de complexidade.

A GE Healthcare historicamente já realiza atendimento técnico nesta cidade Contagem/MG para essa modalidade de equipamento.

Os equipamentos médicos licitados possuem alta complexidade tecnológica que permitem:

- Imprescindível qualidade nos cuidados com a saúde;
- Opções mais seguras e menos invasivas de tratamento; e
- Aprimoramento a qualidade e eficácia dos atendimentos.

Na medida em que são equipamentos especiais, inclusive por se utilizarem de componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, requerem manutenções periódicas profundas e delicadas.

Aonde tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender do problema que o equipamento possa vir a apresentar bem como a distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional.

O equipamento, ao ser analisado por um profissional gabaritado, passa pela seguinte checagem:

- Verificação do problema;
- Troca e/ou atualização de software;
- Troca de peças;
- Teste de segurança;
- Teste do equipamento e outros.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados, mas vale ressaltar



que disponibilizamos atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento é possível a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja o suficiente, será realizada a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias.

Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não estará responsável por pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia.

Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

A fim de assegurar o pleno funcionamento de um equipamento médico desse porte, faz-se o uso de peças de reposição de primeiro uso e, em caso de indisponibilidade, são utilizadas peças retrabalhadas ou recondicionadas que passam por rigorosos testes que certificam a sua qualidade de uso similar a uma peça nova.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25/2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e recondicionados, apresenta requisitos aplicáveis aos produtos "correlatos" (produto médico acabado), porém não há legislação sobre assistência técnica, portanto, não há exigência legal (regulamentação) que determine que partes/acessórios não podem ser reparadas/recondicionadas para manutenção de base instalada."

Quanto ao treinamento técnico disponível para esse processo licitatório, caso esse padrão GE ainda não atenda as exigências deste Município, podemos disponibilizar um treinamento técnico in loco que permite aos usuários acessos a configurações, personalização, acesso e mudanças de protocolos de usuários, configurações de rede dicom e calibrações diárias aos usuários.

Esse treinamento permite ainda manutenções simples aos usuários e acesso a log de erros usados em diagnóstico diretamente a interface do usuário. Tais recursos são entregues junto com os equipamentos.

Contudo, a GE Healthcare não disponibiliza Senhas ou Chaves de Serviços para Manutenção Avançada, pois como mencionado anteriormente, esse processo requer treinamentos e experiências específicas de anos que não podem ser proporcionadas em uma sessão.

Perguntamos: V.Sas. aceitariam essas nossas condições?

IV - DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital menciona que o equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da ordem de fornecimento ao fornecedor, através de Nota Fiscal/Fatura.

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de



aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

Assim, a ora Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de “120 (cento e vinte) dias corridos”, contados da data de entrega da ordem de fornecimento ao fornecedor, através de Nota Fiscal/Fatura, ao invés de “60 (sessenta) dias corridos”, pelos motivos acima expostos.

Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.



Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução das cirurgias, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

V- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos no presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**